



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Incorpora gratificação e revoga dispositivo da Lei Municipal n.º 1261/2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar no vencimento básico, da Tabela de Vencimentos dos cargos de Técnico de Controle, a Gratificação Especial de Cargo Técnico, criada no Art. 10 da Lei Municipal 1261/2023.

Art. 2º Após a incorporação prevista no Art. 1º, a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Técnico de Controle, passará a ter a seguinte redação:

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos
Classe A E. Superior	5.173,70	5.328,91	5.488,78	5.653,44	5.823,04	5.997,74	6.177,67	6.363,00
Classe B P. Graduação	5.691,07	5.861,80	6.037,66	6.218,79	6.405,35	6.597,51	6.795,44	6.999,30
Classe C Mestrado	6.260,18	6.447,98	6.641,42	6.840,66	7.045,88	7.257,26	7.474,98	7.699,23

9	10	11	12	13	14	15	16	17
19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
6.553,89	6.750,51	6.953,02	7.161,61	7.376,46	7.597,75	7.825,69	8.060,46	8.302,27
7.209,28	7.425,56	7.648,32	7.877,77	8.114,11	8.357,53	8.608,25	8.866,50	9.132,50
7.930,20	8.168,11	8.413,15	8.665,55	8.925,52	9.193,28	9.469,08	9.753,15	10.045,75

Art. 3º Em função da incorporação no vencimento básico, da Gratificação Especial de Cargo Técnico, ficam revogados os artigos 10 e 11, § Único da Lei Municipal n.º 1261/2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, dia 17 de junho de 2025.

Salute Ap: de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente